



## DECRETO Nº 481/2020

Altera o Decreto nº 2.101/2019, que regulamenta o lançamento e fixa as condições para pagamento dos impostos e taxas que especifica, bem como, da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CCSIP, relativamente ao exercício de 2020, em razão da decretação de situação emergência para enfrentamento da pandemia, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), conforme dispõe o Decreto Municipal nº 445/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 77, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Maringá, e as previsões da Lei Complementar Municipal nº 677, de 28 de setembro de 2007, denominada Código Tributário Municipal, e da Lei Complementar Municipal nº 1.185, de 11 de outubro de 2019,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam alteradas as datas de vencimento das parcelas “4”, “5” e “6” do pagamento do IPTU, prorrogando-as por mais 06 (seis meses), passando o §1º, do artigo 14, do Decreto nº 2.101/2019, a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º No caso previsto no inciso I deste artigo, as datas de vencimento são as seguintes (NR):

PARCELA	VENCIMENTO	PARCELA	VENCIMENTO
1	31 de janeiro de 2020	7	de 11 a 20 de julho de 2020
2	de 11 a 20 de fevereiro de 2020	8	de 11 a 20 de agosto de 2020
3	de 11 a 20 de março de 2020	9	de 11 a 20 de setembro de 2020
<b>4</b>	<b>de 11 a 20 de outubro de 2020</b>	10	de 11 a 20 de outubro de 2020
<b>5</b>	<b>de 11 a 20 de novembro de 2020</b>	11	de 11 a 20 de novembro de 2020
<b>6</b>	<b>de 11 a 20 de dezembro de 2020</b>	12	de 11 a 20 de dezembro de 2020



**Art. 2º** Fica alterada a data de vencimento da parcela “3” do pagamento do IPTU, passando o § 2º, do artigo 14, do Decreto nº 2.101/2019, a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º No caso previsto no inciso II deste artigo, as datas de vencimento são as seguintes: **(NR)**

<b>PARCELA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
1	31 de janeiro de 2020
2	de 11 a 20 de março de 2020
<b>3</b>	<b>de 11 a 20 de novembro de 2020</b>
4	de 11 a 20 de julho de 2020
5	de 11 a 20 de setembro de 2020
6	de 11 a 20 de novembro de 2020

**Art. 3º.** O disposto neste decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições do Decreto 2.101/2019.

**Paço Municipal, 30 de março de 2020**

**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
**Prefeito Municipal**

**Clóvis Augusto Melo**  
**Secretário Municipal de Gestão**

**Orlando Chiqueto Rodrigues**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

**Secretário Municipal de Fazenda**